



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

MENSAGEM Nº 3

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de Contagem,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei Complementar que *“Autoriza o pagamento retroativo dos efeitos financeiros do adicional por tempo de serviço aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020”*.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o pagamento retroativo dos efeitos financeiros relativos ao adicional por tempo de serviço aos servidores efetivos do Poder Executivo, referentes ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, remetendo a sua fiel execução à edição de ato do Chefe do Poder Executivo que estabelecerá os procedimentos e cronograma para o pagamento.

Como é sabido, a Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), suspendeu, entre outras medidas, a contagem de tempo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentassem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

No âmbito municipal, embora a Lei Complementar nº 364, de 04 de dezembro de 2023, tenha restabelecido a contagem do período de 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, esta não gerou efeitos financeiros retroativos, de modo que o pagamento no caso do adicional por tempo de serviço, foi devido a partir de 1º de janeiro de 2024.

No entanto, em 12 de janeiro de 2026, foi sancionada a Lei Complementar Federal nº 226, que inclui o Art. 8º-A na Lei Complementar nº 173, de 2020, autorizando o ente federativo a editar lei para realizar o pagamento retroativo dos direitos e vantagens correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.

Desta maneira, o presente projeto de lei complementar, além de se tratar de cumprimento de autorização legal, tem como objetivo valorizar os servidores públicos municipais, preservando os direitos pecuniários, oriundos do efetivo exercício do cargo público, durante o período pandêmico.



Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria para o aprimoramento da gestão pública municipal, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossas Excelências, certa de que receberá a necessária atenção e aquiescência dessa Egrégia Casa Legislativa, após seu regular processamento.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 3 de fevereiro de 2026.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem